ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Angelo Toazza, n° 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a ***administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC, nos termos das Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026.***

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 82/2026, Pregão Eletrônico n° 13/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O valor estimado dos créditos a serem movimentados durante o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R$ 1.115.200,00 (um milhão, cento e quinze mil e duzentos reais)**, sobre os valores efetivamente movimentados incidindo a taxa de administração de **____% (_____ por cento)**, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. O valor devido em cada solicitação de recarga corresponderá ao montante dos créditos solicitados, **acrescido ou reduzido** pela aplicação da taxa de administração contratada.

3. A taxa de administração compreende todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor adicional pela prestação dos serviços.

4. A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

5. Eventuais alterações na quantidade de beneficiários ou nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026 serão refletidas no valor da contratação, sem implicar alteração ou reajuste da taxa de administração contratada, que continuará incidindo sobre os valores efetivamente movimentados.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. As solicitações de recarga serão realizadas pela CONTRATANTE conforme a necessidade, devendo a CONTRATADA apresentar a correspondente fatura acompanhada da nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

2. Estando a documentação regular e os valores em conformidade com a solicitação de recarga e com a taxa de administração contratada, a despesa será liquidada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura acompanhada da nota fiscal, e o pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da liquidação.

3. Confirmado o pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente nos cartões o valor dos créditos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4. Caso os créditos não sejam disponibilizados no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá devolver integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, observado o limite legal aplicável.

2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias à personalização dos cartões, bem como os dados dos beneficiários e dos respectivos benefícios.

3. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar a primeira remessa dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do envio das informações pela CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, da plataforma de gerenciamento, da rede credenciada e das demais funcionalidades previstas no Termo de Referência durante todo o período de execução contratual.

5. Em caso de término ou extinção do contrato, a CONTRATADA deverá manter, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento da plataforma, dos cartões e dos demais serviços necessários exclusivamente à utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, vedada a realização de novas recargas.

6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final contendo os beneficiários e os respectivos saldos remanescentes, providenciando, conforme determinação da CONTRATANTE, a devolução dos valores à Administração Municipal ou sua transferência à nova empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Não se aplica repactuação de preços à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos e de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, devendo a Administração decidir o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de toda a documentação necessária à sua análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. As condições de manutenção, suporte e assistência técnica observarão integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados à operacionalização dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive suas posteriores alterações. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I - Emitir, personalizar, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, com senha pessoal e intransferível, confeccionados com qualidade técnica que iniba fraudes, falsificações ou duplicidades, nas cores da bandeira do Município e contendo o nome e brasão do Município, bem como o nome e CPF do beneficiário;

II - Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização;

III - Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Nos casos de erro, falha técnica, defeito ou desgaste natural, a substituição ocorrerá sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário. Nos casos de perda, extravio, roubo ou dano provocado pelo beneficiário, poderá ser admitida a cobrança pela emissão da segunda via, desde que previamente informada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

IV - Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus;

V - Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados;

VI - Adaptar-se às variações na quantidade de beneficiários e nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive em decorrência de suas posteriores alterações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvada a incidência da taxa de administração contratada sobre os valores efetivamente movimentados;

VII - Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual;

VIII - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização;

IX - Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, o credenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, em rede compatível com a finalidade dos benefícios, podendo compreender, exemplificativamente, padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas, agropecuárias e outros estabelecimentos autorizados pela CONTRATANTE;

X - Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada;

XI - Disponibilizar à Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após o envio dos dados, plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada. Deverá, no mesmo prazo, ser providenciado pela CONTRATADA o treinamento dos gestores, podendo ser realizado de forma remota;

XII - Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados;

XIII - Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento pela CONTRATANTE;

XIV - Executar o envio de créditos eventuais, estornos e bloqueios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE;

XV - Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes;

XVI - Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário;

XVII - Disponibilizar serviço de atendimento à CONTRATANTE e aos beneficiários, por telefone e internet, com canal telefônico gratuito (0800) e funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões;

XVIII - Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública;

XIX - Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando o funcionamento da plataforma, dos cartões e dos demais serviços necessários exclusivamente à utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, sem realização de novas recargas, devendo, ao final do prazo, apresentar relatório final contendo os nomes dos beneficiários e os valores remanescentes nos respectivos cartões, bem como providenciar, conforme determinação da CONTRATANTE, a devolução dos saldos à Administração Municipal ou sua transferência à nova empresa contratada;

XX - Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações;

XXI - Agir de modo idôneo;

XXII - Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

XXIII - Apresentar a nota fiscal e a fatura correspondentes a cada solicitação de recarga encaminhada pela CONTRATANTE;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade com as especificações técnicas e com a legislação vigente;

XXV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

XXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVII - Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

XXVIII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XXIX - Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XXX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXXI - Prestar informações por meios eletrônicos e de forma remota, com a maior agilidade possível, bem como, quando necessário, prestar atendimento in loco e fornecer relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XXXII - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental;

XXXIII - Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório;

XXXIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XXXV - Credenciar novos estabelecimentos, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da solicitação, bem como promover a inclusão, restrição ou exclusão de atividades econômicas aceitas, conforme determinação da CONTRATANTE;

XXXVI - Em caso de inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração e informar, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, o período em que o sistema permanecerá indisponível, garantindo a ciência dos beneficiários.

2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Informar os beneficiários, as quantidades, os tipos de benefícios e os valores de recarga;
II. Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários;
III. Fornecer os dados, informações e elementos necessários à personalização dos cartões;
IV. Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive mediante análise dos relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA, das informações constantes da plataforma de gerenciamento e da verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis;
VII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo o credenciamento ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação;
VIII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a restrição, exclusão ou inclusão de atividades econômicas aceitas, conforme a necessidade identificada durante a execução contratual.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 2 desta Cláusula observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
    i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerradas todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive o período de continuidade dos serviços previsto na Cláusula Sétima, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

Santiago do Sul, (DATA).

ALACIR DURANTE: 05481588943 Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE: 05481588943 CN=ALACIR DURANTE: 05481588943, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=SM BRASCOL, OU=14/07/2003101, OU=presencial, OU=videoconferencia, C=BR Razão: Eu revisei este documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.08.17 09:43:54-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.2.1 _____ Prefeito do Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: